CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 18.862/95 **Data** 02.03.95

Projeto de Lei nº 08/95

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA

Assunto Autoriza o Senhor Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em ____/____/____ _____ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 a 0 votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, 02 / 03 / 95
_____
Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, ____/____/____
_____
Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o 1668 de 03 / 03 / 95

Arquivado em ____/____/____

_____
Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

Aprovado por 12 a 0
Rejeitado por a
Pompéia
PRESIDENTE

P.L. Nº 08/95

OF. Nº 150/95 Pompéia, 02 de março de 1995.

G.P.

À Comissões competente. 2/3/95 Fernando Chicarelli

PROTOCOLO Nº 18.862 02/03/95

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbanmo pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no município e dá outras providências, a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre Plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

A presente propositura visa doar uma área de terreno urbano à firma ALPAVE - Alta Paulista Veículos Ltda., com sede na cidade de Marília, para instalação de uma concessionária compacta CHEVROLET, conforme ante-projeto de construção anexo, o que irá gerar novos empregos, além de outros benefícios financeiros e sociais no município.

Nestas condições, solicitamos seja o presente projeto de lei apreciada e votada em regime de urgência na conformidade da Lei Orgânica do Município, pelo nobre plenário desse Egrégio Legislativo.

Prevalecemo-nos da oportunidade para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal

Ao Senhor
SILVO FERNANDO DE CARVALHO CHICARELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

Rua Dr. José de Moura Rezende, 572 - Fone (0144) 52-1611 - Fax (0144) 52-1040 - Cep 17580-000 - Pompéia - SP

PROJETO DE LEI Nº 08/95

Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Pompéia autorizado a alienar, por doação pura e simples, uma área de terreno urbana, situada anexa ao Núcleo Bandeirantes, nesta cidade de Pompéia, a ALPAVE - Alta Paulista Veículos Ltda, CGC/MF 49.880.230/0001-81, Inscrição Estadual 438.036.813.113, com sede sito na Avenida Jockey Clube nº 87, na cidade de Marilia, Estado de São Paulo, para construção de prédio para instalação de sua filial, cuja área tem as seguintes medidas e confrontações:- Tem início no marco 01 encravado na margem esquerda da Rua Antonio Egidio e na margem esquerda da Rua Engenheiro Otávio Deiróz; segue acompanhando o alinhamento da Rua Antonio Egidio na distância de 68,00 metros, confrontando com a Rua Antonio Egidio, até o marco 02; deflete à direita no ângulo de 90 , segue acompanhando o alinhamento da Rua Engenheiro Pompeu Guimarães, na distância de 34,00 metros confrontando com a Rua Engº Pompeu Guimarães, até o marco 03; deflete à direita segue acompanhando o alinhamento da Rua Renato Polizio na distância de 64,70 metros, confrontando com a Rua Renato Polizio, até o marco 04; deflete à direita, segue acompanhando o alinhamento da Rua Engº .Otávio Deiróz, na distância de 35,00 metros, confrontando com a Rua Enmgº Otávio Deiroz até o marco inicial do presente roteiro, englobando uma área de 2.315,62 metros quadrados, avaliada em 01 de março de 1995, no valor de R$ 60.206,12 (sessenta mil, duzentos e seis reais e doze centavos).

Parágrafo Único - A doação é feita para que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - A donatária deverá proceder o início da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva construção no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, sómente será autorizada pelo Executivo, mediante a requerimento da donatária, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo 1º - Sem dispensa que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatóriamente ser instruido com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra aa obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente Lei, virtuado ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuizo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação para edificação da obra, reverterá, o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Das escrituras públicas deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes das lavraturas das escrituras, bem como os respectivos registros no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva da donatária.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 02 DE MARÇO DE 1995

ALVARO F. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº
Lei nº _____ de ___/___/___

DOAALPAVE

FILIAL COMPACTA
CONCESSIONÁRIA
CHEVROLET

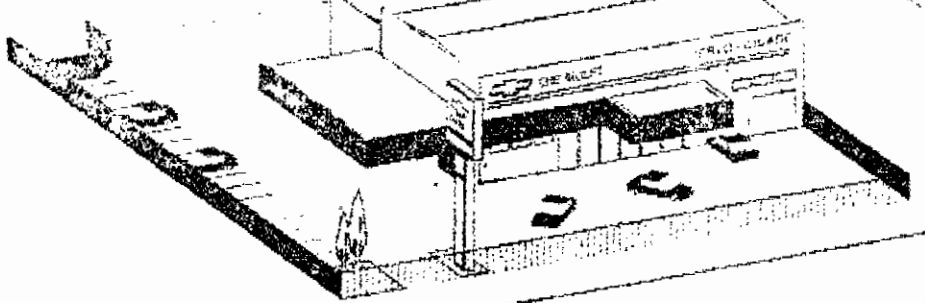

GUIA OFICIAL PARA

IMPLANTAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO

DE FILIAL COMPACTA

CONCESSIONÁRIA CHEVROLET



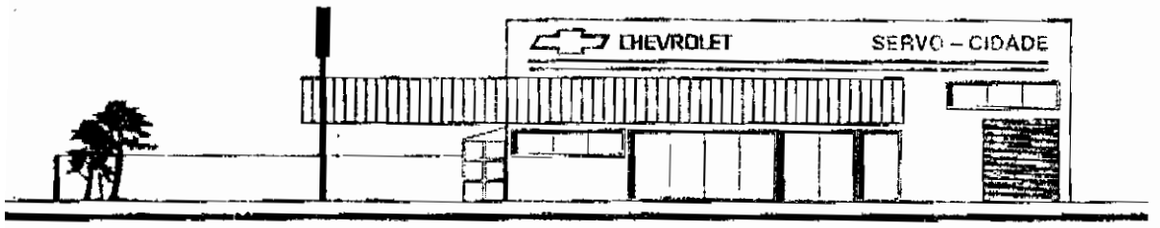

Fachada

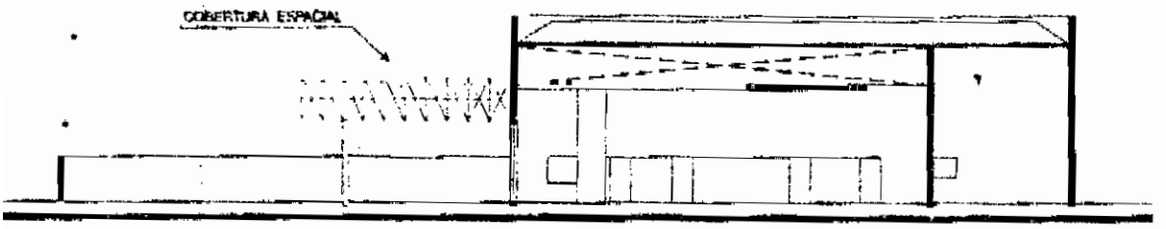

Corte A - A

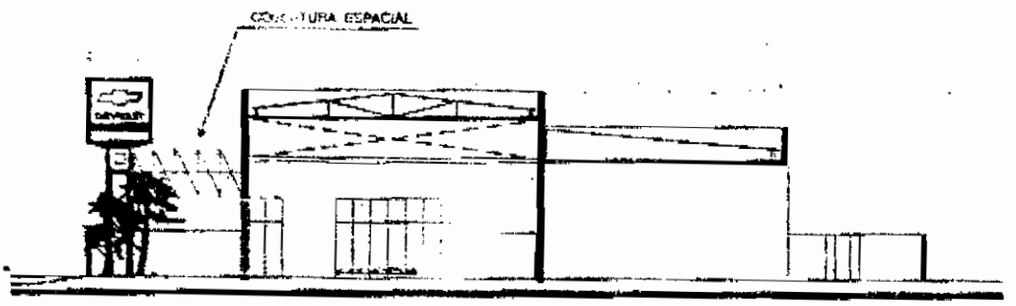

Corte B - B

de 8 a 16 unidades/mês			
Áreas (m²)			
Terreno*:	1 625	Serviço:	400
Coberta:	790	Vendas:	300
Descoberta:	835	Peças**:	90
Capacidade (veículos)			
Serviço:	6	Da firma:	–
Exposição:	5	Usados:	–
Clientes oficina:	15	Armaz. novos:	–

** 1 400 m² sem a área lateral opcional*
*** Possível aumento de 70 m² com mezanino metálico*

Observação
Este projeto exemplo é parte integrante do *Manual de Instalações para Concessionárias.*